



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA 37 À PROPOSIÇÃO Nº 41/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.064 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

ACRESCENTA O §3º AO ART. 49 DA PROPOSIÇÃO Nº 41/2023.

Art. 1º - Acrescenta o §3º ao art. 49 da proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 (...)

§3º. As empresas controladas pelo Estado encaminharão à SEPLAG, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com detalhamento, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento dessa projeção de execução das despesas para a SEPLAG garantirá uma maior responsabilidade fiscal por parte dos entes envolvidos, além de resguardar certos princípios da administração pública, como a transparência, publicidade, eficiência, além de zelar pela supremacia da administração pública.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023.

Luana Ribeiro

Deputada Estadual | CIDADANIA

Deputada Estadual Luana Ribeiro
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres.
CEP: 60170-900. Fortaleza -CE. Gabinete 405.
Contato: (85) 3277.2884. CNPJ ALECE: 06.750.525/0001-20.
E-mail: deputadaluanaribeiro.ce@gmail.com